



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA/ INPI/ DIRPA Nº 02, DE 06 DE JUNHO DE 2017

Ementa: Estabelece o procedimento de admissibilidade automática de pedidos PCT no Brasil.

O DIRETOR DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR e TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL — DIRPA, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.854 de 22 de setembro de 2016,

Considerando o número de pedidos de patente com requerimento de entrada na fase nacional, protocolados entre 01 de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1.º - Esta Instrução Normativa estabelece o procedimento de admissibilidade automática de pedidos PCT no Brasil.

Art. 2.º - A presente instrução normativa aplica-se aos pedidos de patente depositados segundo o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes – PCT, pendentes de admissibilidade na fase nacional.

Art. 3.º - Os pedidos de patente com requerimento de entrada na fase nacional, protocolados entre 01 de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2016, inclusive, são considerados pendentes de admissibilidade na fase nacional para fins desta instrução normativa.

Parágrafo Único – Não são considerados pedidos pendentes conforme o *caput* deste artigo aqueles que compreendem listagem de sequência e aqueles pedidos cujos exames de admissibilidade já foram iniciados.

Art. 4.º - O INPI publicará na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial – RPI a admissibilidade na fase nacional dos pedidos pendentes, conforme definido no art. 2º em 4 meses.

Art. 5.º - A admissibilidade na fase nacional dos pedidos pendentes segundo esta instrução normativa não será precedida de análise de documentos relativos à prioridade unionista, cessão do pedido PCT e outros correlatos.

§1º A análise de documentos relativos à prioridade unionista, cessão do pedido PCT e outros será postergada para fase anterior ao exame técnico.

§2º Identificada a ausência de documentos ou inconsistências nos mesmos, oportunizar-se-á ao requerente a correção do pedido.



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

§3º Não satisfeita a exigência para correção, o INPI promoverá a anulação da admissibilidade da fase nacional.

Art. 6.º - Esta instrução normativa entra em vigor em no dia 12 de junho de 2017 e sua publicação se dará na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial – RPI.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. C. Branco', is written over the printed name of the official.

Júlio César Branco Reis Moreira
Diretor de Patentes, Programas de Computador
e Topografias de Circuitos Integrados